

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV – Nº 1287 – SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025 – ENCANTO/RN

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – 1º SECRETÁRIO MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – 2º SECRETÁRIO ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 04/2025

Encanto/RN, 21 de janeiro de 2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento do Município de Encanto, no valor de R\$ 1.223.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e três mil reais) para reforço de dotações orçamentárias.

O Gestor do **Município de Encanto/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei N° 625/2024

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar Especial no valor de R\$ 1.223.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.
- **Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
- I R\$ 1.223.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e três mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encanto/RN, em 31 de janeiro de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA PREFEITO MUNICIPAL

Fundamento: Decreto 004/2025 de 31/01/2025 Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Encanto Órgão orçamentário: 2000 - GABINENTE DO PREFEITO Unidade orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 2 - Administração Ação: 2.2 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO Despesa 9 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000 Data Sequência Histórico Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) 150.000,00 31/01/2025 398756 Redução da Despesa Total da despesa: 150.000,00 0,00 Total da unidade orçamentária: 0,00 150.000,00 Total do órgão orçamentário: 150.000.00 0.00 Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Unidade orçamentária: 7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 2 - Administração Ação: 2.99 - Aquisição de Carro Coletor de Lixo Despesa 94 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000 Data Sequência Histórico Acréscimos (R\$) Tipo Decréscimos (R\$) 31/01/2025 398757 Redução da Despesa 95.369,20 Total da despesa: 95.369,20 Total da unidade orçamentária: 95.369,20 0,00 Total do órgão orçamentário: 95.369.20 0.00 Órgão orçamentário: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO Unidade orçamentária: 12001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 2 - Administração Ação: 2.72 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA TRIBUTAÇÃO Despesa 776 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1,500,0000 Sequência Histórico Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) 31/01/2025 398755 Suplementação Orçamentária Anulação de Despesa 30.000,00 Total da despesa: 30.000,00 0.00 Total da unidade orçamentária: 30,000,00 0.00 Total do órgão orçamentário: 30.000.00 0.00 Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto Órgão orçamentário: 8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade orçamentária: 8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 9 - SAÚDE PARA TODOS Ação: 2.38 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Despesa 736 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 43 - BLOCO DE CUSTEIO - 1.600.0000 Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) 31/01/2025 275456 Redução da Despesa 150.000,00 Total da despesa: 150.000,00 Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica Programa: 9 - SAÚDE PARA TODOS Ação: 2.139 - Procad SUAS - Proteção Social Básica Despesa 264 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte de recurso: 30 - Transferencia do SUS - 1.659.0000

Sequência Histórico Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Tipo 31/01/2025 275457 Redução da Despesa 100.000.00 Total da despesa: 0,00 100.000,00 Despesa 265 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 30 - Transferencia do SUS - 1.659.0000

Sequência Histórico Decréscimos (R\$) Data Tipo Acréscimos (R\$) 31/01/2025 275458 Redução da Despesa 230.380,80 Total da despesa: 0,00 230.380,80 Total da unidade orçamentária: 480.380,80 480.380,80 Total do órgão orcamentário:

Unidade gestora: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Órgão orçamentário: 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade orçamentária: 1002 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Função: 12 - Educação

Espaço não utilizado

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa: 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Ação: 2.26 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO Despesa 568 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 48 - FUNDEB 30% - 1.540.0000 Seguência Histórico Data Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) 31/01/2025 132861 Suplementação Orçamentária Anulação de Despesa 334,000.00 Total da despesa: 334.000,00 0,00 Ação: 2.31 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMETNAL - FUNDEB 30% Despesa 716 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 56 - VAAR 30% - 1.543.0000 Data Sequência Histórico Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Tipo 31/01/2025 132864 Redução da Despesa Total da despesa: 0,00 12.500,00 Despesa 725 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 2 - Recursos Próprios - Educação - 1.500.1001 Sequência Histórico Data Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) 31/01/2025 132865 Redução da Despesa 90.250.00 Total da despesa: 0,00 90.250,00 Subfunção: 365 - Educação Infantil Programa: 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Ação: 2.34 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% Despesa 603 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 48 - FUNDEB 30% - 1.540.0000 Data Seguência Histórico Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Tipo 31/01/2025 100,000,00 132863 Redução da Despesa 100.000,00 Total da despesa: 0,00 Despesa 604 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 48 - FUNDEB 30% - 1.540.0000 Data Sequência Histórico Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Tipo 31/01/2025 132866 Redução da Despesa 100.000,00 Total da despesa: 0,00 100.000,00 Despesa 605 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 48 - FUNDEB 30% - 1.540.0000 Sequência Histórico Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Data Tipo 31/01/2025 132867 Redução da Despesa 50,000,00 50.000.00 Total da despesa: 0.00 Ação: 2.140 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. INFANTIL - FUNDEB VAAT 70% Despesa 723 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 9 - FUNDEB 70% - 1.540.1070 Sequência Histórico Data Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) 31/01/2025 132868 Redução da Despesa 14.500.00 Total da despesa: 0.00 14.500,00 Ação: 2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. INFANTIL - FUNDEB VAAT 30% Despesa 612 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 51 - FUNDEB VAAT 30% - 1.542.1070 Sequência Histórico Data Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) 31/01/2025 132862 Suplementação Orçamentária Anulação de Despesa 500.000,00 Total da despesa: 500.000,00 0,00 Despesa 721 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 8 - FUNDEB 30% - 1.540.0000 Sequência Histórico Data Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Tipo 31/01/2025 132869 Reducão da Despesa 130,000.00 0,00 130.000,00 Total da despesa: Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos Programa: 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Ação: 2.36 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30% Despesa 630 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 48 - FUNDEB 30% - 1.540.0000 Seguência Histórico Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$) Data Tipo 31/01/2025 132860 Suplementação Orçamentária Anulação de Despesa 359,000,00 Total da despesa: 359.000,00 Total da unidade orçamentária: 1.193.000,00 497.250,00 Total do órgão orçamentário: 1.193.000,00 497.250,00

PORTARIA N.º 55, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Exposição de Motivos

Total do fundamento:

Total geral

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pala Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

1.223.000,00

1.223.000,00

1.223.000,00

1.223.000,00

Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal prover a lotação e relotação dos servidores nas repartições públicas de acordo com o interesse coletivo. Estado esta afirmação embasada nos valiosos ensinamentos do imortal Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

"A lotação pode ser numérica ou básica, e <u>nominal</u> ou supletiva: a primeira corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas; a segunda importa a distribuição nominal dos servidores para cada repartição, a fim de preencher os claros do quadro numérico. Ambas são atos administrativos típicos, e, como tais, da <u>competência privativa do Executivo</u>, no que concerne aos seus serviços. Por lei se instituem os cargos e funções; por decreto se movimentam os servidores, segundo as necessidades do serviço. <u>A lotação e relotação constituem prerrogativas do Executivo</u>, contra as quais não se podem opor os servidores, na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores por ato do Executivo, no interesse do serviço."

Considerando, que a servidora GESSYCA FERNANDA ALVES PAIVA ocupa o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal Saúde.

Considerando, que a necessidade de um profissional para implantação da sala de medicação e curativos no Centro de Saúde de Encanto/RN;

Considerando, o Art. 37, da Lei Municipal nº 202/2000, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Encanto, que dispõe ser plenamente lícito a redistribuição "de ofício", por interesse da administração.

Considerando, que a redistribuição da servidora, atende aos pré-requisitos, contidos no dispositivo supracitado, da "correlação de atribuições", "equivalência de vencimentos", posto que se trata do mesmo cargo e funções idênticas.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, o Prefeito Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Alberone Neri de Oliveira Lima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encanto.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a redistribuição da Servidora Pública Municipal Gessyca Fernanda Alves Paiva, Auxiliar de Enfermagem, para exercer sua função no Centro de Saúde de Encanto, ficando às ordens do superior hierárquico no comando do referido órgão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Prefeito Municipal

PORTARIA N° 56, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Exposição de Motivos

Considerando as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pala Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto;

Considerando que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois, consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal;

Considerando a Solicitação de Cessão, com ônus, para o Município de Encanto, por meio de Ofício nº. 008/2025:

Considerando o interesse em colaborar com a instituição solicitante;

Considerando, ademais, o interesso público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população e a legalidade do presente ato;

Considerando, portanto, todo o exposto, O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Deferir a Cessão Funcional, do Servidor Público Municipal João Batista Florêncio, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 162849-6, com ônus para este Município, ao Município de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Único: O prazo da referida sessão será de 2 (dois) anos.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Encanto, 31 de janeiro de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 60, DE 31 JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear Maria Luany Souza Rocha, inscrita no RG № 3.154.338 SSP/RN e CPF 102.563.984-70, para exercer o cargo de Coordenadora do CRAS.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Art. 84 da Lei Nº. 202 / 2002, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, férias de 30 (trinta) dias, correspondentes ao período de 01/02/2022 a 01/02/2023, à servidora Alex Sandra Targino de Oliveira Brito, matrícula nº 162431-2, tendo a requerente o direito de gozo das requeridas férias, a partir de 01/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 62, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas para os servidores

da educação municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois, consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal;

Considerando que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal conceder férias, determinar rotinas administrativas, assim como determinar o início ou suspensão de trabalhos administrativas de acordo com o interesse social e a conveniência da administração pública;

Considerando que todos estes servidores se encontram no período de gozo, com período aquisitivo completo;

Considerando ademais, o interesse da administração, resolve:

Art. 1º – Conceder férias coletivas aos seguintes servidores lotados na Secretaria de Educação deste município:

- 1. ANA DE FÁTIMA CHAVES MAIA
- 2. ANTÔNIA KARINY MACIANE FRANÇA
- 3. FRANCISCA ALEXANDRA F. OLIVEIRA
- 4. LUCIENE FREIRE DA SILVA PAIVA
- 5. LUIZ MÁRIO DE OLIVEIRA
- 6. LUZIA FLÁVIA BATALHA LEITE
- 7. MARIA FRANCELINA NETA DE CARVALHO QUEIROZ
- 8. MARIA WBIRAZILDA SOARES FERNANDES SILVA
 - Art. 2º As férias concedidas terão prazo de 01 de fevereiro de 2025 a 02 de março de 2025.
 - Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Art. 84 da Lei Nº. 202 / 2002, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, férias de 30 (trinta) dias, correspondentes ao período de 23/03/2022 a 23/03/2023, à servidora Aldeniza Pereira de Souza Silva, matrícula nº 160246-8, tendo a requerente o direito de gozo das requeridas férias, a partir de 01/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 64 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

- Art. 1º Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao Servidor Público Municipal FRNCISCO REGINALDO MARCELINO DA SILVA, Matrícula Nº 162180-5, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 15/03/2011 a 15/03/2016.
- Art. 2º A licença prêmio de que trata esta portaria será fracionada, sendo o primeiro período de 30 (trinta) dias, a começar a partir de 01/02/2025.
 - Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202501310001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09100001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada na rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Cep: 59.905-000, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF nº CPF/MF Nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407, localizado na Rua Jose Alves De Queiroz, 254, Aluízio Diógenes, Pau dos Ferros / RN - Cep: 59.900-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 33.441.737/0001-07, representado(a) pela Senhora ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA 00975977407, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de marco de 2023, e em conformidade com as disposições a sequir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos para atender as necessidades do Município de Encanto RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 021/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL			
1	CAMISETA (TAMANHO P) Malha colegial - 67% poliéster, 33% algodão, gola V, manga curta com punho, malha PV nacional, anti- pilling na cor branco/ colorida. Com bandeira e nome da escola sublimado.	PRÓPRIA	UND	520.0	9,70	5.044,00			
	CAMISETA (TAMANHO P) Malha colegial - 67% poliéster, 33% algodão, gola V, manga curta com punho, malha PV nacional, anti-pilling na cor branco/ colorida. Com bandeira e nome da escola sublimado.								
2	CAMISETA (TAMANHO M) Malha colegial - 67% poliéster, 33% algodão, gola V, manga curta com punho, malha PV nacional, anti- pilling na cor branco/ colorida. Com bandeira e nome da escola sublimado.	PRÓPRIA	UND	600.0	9,70	5.820,00			

	CAMISETA (TAMANHO M) M punho, malha PV nacional, a sublimado.					
3	CAMISETA (TAMANHO G) Malha colegial - 67% poliéster, 33% algodão, gola V, manga curta com punho, malha PV nacional, anti- pilling na cor branco/ colorida. Com bandeira e nome da escola sublinhado.	PRÓPRIA	UND	800.0	9,80	7.840,00
	CAMISETA (TAMANHO G) Ma malha PV nacional, anti-pilling					
4	CAMISETA MANGA LONGA P, M, G	PRÓPRIA	UND	200.0	12,00	2.400,00
	CAMISETA MANGA LONGA F	P, M, G				
5	CAMISETA (TM 2 A 12 ANOS) Malha colegial - 67% poliéster, 33% algodão, gola V, manga curta com punho, malha PV nacional, anti- pilling na cor branco/ colorida. Com bandeira e nome da escola sublimado.	PRÓPRIA	UND	2400.0	9,70	23.280,00
	CAMISETA (TM 2 A 12 ANOS punho, malha PV nacional, a sublimado.					
6	SHORT (TAMANHOS 2 A 12) Bermuda de tecido helanca sem flanela, unissex, composição: 100% poliéster. Cintura com elástico, friso branco na lateral.	PRÓPRIA	UND	1900.0	12,00	22.800,00
	SHORT (TAMANHOS 2 A 12 poliéster. Cintura com elástico			a sem flanela, ı	unissex, comp	oosição: 100%
7	CALÇA INFANTIL e ADULTO (P, M e G) Calça de tecido helanca sem flanela, unissex, composição: 100% poliéster. Cintura com elástico, friso branco na lateral.	PRÓPRIA	UND	800.0	16,02	12.816,00
	CALÇA INFANTIL e ADULTO 100% poliéster. Cintura com el				anela, unissex	, composição:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantaiosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento

disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ENCANTO/RN, 31 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23 ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Representante legal do órgão gerenciador

ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407 CNPJ/MF № 33.441.737/0001-07 ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA 00975977407 Representante legal do fornecedor registrado

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 202402020001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA: AC2B TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por com o objetivo de alterar a Cláusula Segunda do Termo Contratual visando prorrogar o prazo de sua vigência, por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2025 até 01/02/2026, afim de dar continuidade à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira dos Termos de Contratos originários da Dispensa de Licitação de nº 24012001/2024, objeto do Processo Administrativo nº 10010001/2024.

VALOR: Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA. O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago em 12 parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024:

3000.3001.3030.04.124.0002.0.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, R\$ 30.000,00 no elemento de despesa 33903911: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Locação de Softwares.

FUNDAMAENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCAL DE DATA: ENCANTO/RN, 31 de janeiro de 2025.

ASSINANTES:

ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

AC2B TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ/MF Nº 20.301.708/0001-90 - CONTRATADO

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 270201/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA: RONALDO COSME BEZERRA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por com o objetivo de alterar a Cláusula Segunda do Termo Contratual visando prorrogar o prazo de sua vigência, por 12 (doze) meses, contados a partir de 27/02/2025 até 27/02/2026, afim de dar continuidade à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira dos Termos de Contratos originários da Dispensa por Justificativa de n 200201/2024, objeto do Processo Administrativo nº 19020001/2024.

VALOR: Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA. O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago em 12 parcelas iguais de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2025:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

12001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

4 - Administração

122 - Administração Geral

2 - Administração

2.72 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA TRIBUTAÇÃO

776 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 - RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMAENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCAL DE DATA: ENCANTO/RN, 31 de janeiro de 2025.

ASSINANTES:

ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO COSME BEZERRA LTDA - CONTRATADO

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 051102/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA: Yara Taynara Gadelha Chaves

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por com o objetivo de alterar a Cláusula Segunda do Termo Contratual visando prorrogar o prazo de sua vigência, por 12 (doze) meses, contados a partir de 05/02/2025 até 05/02/2026, afim de dar continuidade à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira dos Termos de Contratos originários da Dispensa de nº 291001/2024, objeto do Processo Administrativo nº 29100001/2024.

VALOR: Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA. O valor total da contratação é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) a ser pago em 12 parcelas iguais de R\$ 3.800,0 (três mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2025:

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - Educação

122 - Administração Geral

4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

2.14 - MANÚTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

448 - 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

2 - Recursos Próprios - Educação

FUNDAMAENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCAL DE DATA: ENCANTO/RN, 31 de janeiro de 2025.

ASSINANTES:

ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

Yara Taynara Gadelha Chaves - CONTRATADO

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 080201/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA: JOSE FERNANDES MARTINS JUNIOR

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por com o objetivo de alterar a Cláusula Segunda do Termo Contratual visando prorrogar o prazo de sua vigência, por 12 (doze) meses, contados a partir de 08/02/2025 até 08/02/2026, afim de dar continuidade à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira dos Termos de Contratos originários da Dispensa por Justificativa de n 080201/2024, objeto do Processo Administrativo nº 07020001/2024.

VALOR: Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2025:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

4 - Administração

122 - Administração Geral

2 - Administração

2.7 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

42 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1 - RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMAENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCAL DE DATA: ENCANTO/RN, 31 de janeiro de 2025.

ASSINANTES:

ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

JOSE FERNANDES MARTINS JUNIOR - CONTRATADO

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060202/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA: JOSIAS DOS SANTOS

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por com o objetivo de alterar a Cláusula Segunda do Termo Contratual visando prorrogar o prazo de sua vigência, por 12 (doze) meses, contados a partir de 06/02/2025 até 06/02/2026, afim de dar continuidade à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira dos Termos de Contratos originários da Dispensa por Justificativa de n 310101/2024, objeto do Processo Administrativo nº 30010001/2024.

VALOR: Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA. O valor total da contratação é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) a ser pago em 12 parcelas iguais de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orcamento Geral do Município. Exercício 2025:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

4 - Administração

122 - Administração Geral

2 - Administração

2.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

79 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1 - RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMAENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021

LOCAL DE DATA: ENCANTO/RN, 31 de janeiro de 2025.

ASSINANTES:

ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

JOSIAS DOS SANTOS - CONTRATADO

EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060201/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA: GIULLYANA LUCENIA BATALHA ROCHA FERNANDES LOBO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por com o objetivo de alterar a Cláusula Segunda do Termo Contratual visando prorrogar o prazo de sua vigência, por 12 (doze) meses, contados a partir de 06/02/2025 até 06/02/2026, afim de dar continuidade à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira dos Termos de Contratos originários da Dispensa por Justificativa de n 060201/2024, objeto do Processo Administrativo nº 01020001/2024

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), pago em parcelas mensais de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2025:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4 - Administração

124 - Controle Interno

2 - Administração

2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

26 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 - RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMAENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

LOCAL DE DATA: ENCANTO/RN, 31 de janeiro de 2025.

ASSINANTES:

ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

GIULLYANA LUCENIA BATALHA ROCHA FERNANDES LOBO - CONTRATADO

13

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN CNPJ: 08.355.760 / 0001-23 Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN. E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br